



TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS

2. OBJETIVO

O objetivo do ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS é contribuir para a redução da geração de resíduos sólidos no Município, norteador o correto acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos. A elaboração do PGRSS, auxilia os empreendedores a identificar os pontos de geração de cada tipo de resíduo, possibilitando a verificação quanto a possíveis desperdícios no processo produtivo, e promove a redução da geração de resíduos ou possibilidade de reutilização de resíduos segregados adequadamente.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Equipe Técnica

O PGRSS, deve ser elaborado por profissional ou equipe técnica devidamente habilitada, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou Certificado de Função Técnica – CFT – do respectivo conselho de classe.

4. O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRSS

O PGRSS deverá conter minimamente as seguintes informações, a serem apresentadas conforme formulário próprio desta SMMA:

4.1 Informações Gerais

- Identificação do empreendedor: contendo nome, endereço, indicação fiscal do imóvel, telefone e horário de funcionamento do empreendimento. Os documentos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

- pessoais e da empresa, Alvarás, Licenças Municipais e Estaduais e semelhantes deverão ser anexos ao PGRS;
- ✦ Informar o porte do empreendimento, área construída, número de funcionários e descrição sucinta da atividade;
 - ✦ Indicação dos responsáveis técnicos pela implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no empreendimento, com telefone para contato;
 - ✦ Indicação dos responsáveis técnicos pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com ART anexa ao PGRSS.

4.2 Gerenciamento dos Resíduos

Este planejamento deverá contemplar a melhoria contínua do sistema, contendo a descrição dos procedimentos que estão sendo previstos para a implementação do Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, abordando os aspectos organizacionais, técnico-operacionais e de recursos humanos.

A proposta de manejo dos resíduos deverá ser desenvolvida contendo por base o diagnóstico da situação atual do gerenciamento dos resíduos sólidos, como também a legislação vigente, devendo ser utilizado o formulário próprio disponibilizado pela SEMAT, o qual poderá ser adaptado ao empreendimento, porém deve abordar minimamente:

- a) Identificação dos pontos de geração de resíduos, QUANTIFICAÇÃO de cada tipo de resíduo gerado;
- b) Classificação de cada resíduo gerado e no caso resíduo industrial, atender o Anexo II da Resolução CONAMA nº 313 – que dispõe sobre o Inventário de Resíduos Industriais, e com base na Norma NBR 10.004 – Classificação de Resíduos Sólidos;
- c) Indicação das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final de todos os resíduos gerados, incluindo as respectivas licenças ambientais das empresas contratadas, tanto para transporte como para destinação final;
- d) Apresentação de comprovantes de transporte e destinação final de TODOS os resíduos gerados, como anexos ao PGRS;
- e) Caracterização, identificação e distribuição dos equipamentos de disposição dos resíduos sólidos, tais como: tipos de contêineres, tambores, cestos, etc. obrigatoriamente com tampa, apresentar identificação e fotos anexas ao PGRSS;
- f) Estabelecer a frequência da coleta, indicando os horários, percursos e equipamentos, com apresentação de croqui dos pontos de coleta, em caso de empreendimentos de grande porte;
- g) Descrição dos recursos humanos e das equipes necessárias para a implantação, operação e monitoramento do PGRSS;
- h) Programa de Treinamento e Capacitação Interna, com ações voltadas à educação ambiental, visando sensibilizar o gerador a eliminar desperdícios e a realizar a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

triagem de resíduos. Deverá apresentar comprovantes dos treinamentos anexos ao PGRSS e sua renovação;

- i) Cronograma físico de implantação, execução e operação das medidas e das ações propostas, o qual deverá prever revisões periódicas, com proposta de ações corretivas;
- j) Descrição das ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto e/ou acidentais (procedimentos emergenciais de controle);
- k) Indicar ações preventivas direcionadas a não geração, minimização da geração de resíduos e se for o caso o controle da poluição;
- l) Descrição dos procedimentos adotados quanto a segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final dos resíduos gerados, (inclusive descrição de procedimentos de destinação final a coletores informais, organizados ou não);
- m) Identificação da área de armazenamento intermediário, depósitos, central de armazenamento de resíduos, estações de transbordo, unidade de processamento e descrição das condições de operacionalidade, se for o caso, as quais podem necessitar de licenciamento específico;
- n) Identificação de pessoal capacitado para a execução do PGRSS no empreendimento;
- o) Outras informações importantes que caracterizem o estabelecimento, relacionadas à geração dos resíduos sólidos, poderão ser incluídas no campo OBSERVAÇÕES do formulário.



CONSIDERAÇÕES

As informações contidas neste documento aplica-se a administração pública municipal como ferramenta norteadora para ações futuras de aplicação, adequação e fiscalização de todo este público. A sociedade civil em seus segmentos estarão passíveis sobre este plano municipal.

Contudo segue em anexo a este a minuta do **Termo de Referência para Elaboração de Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) exclusiva para segmento privado.**

Haverá inúmeras adequações e enquadramento para esta política, caberá a participação da sociedade e dos órgãos de fiscalização e controle para garantir o direitos de todos, prevalecendo a legislação vigente que tange ao Meio Ambiente.

Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito

Fábio Silva do Carmo Lopes
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo
Portaria 021/PMPM/GAB/2017

Presidente Médici –2018.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A ABRELPE 2017– Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil – 2016, **ebook** Disponível em <<http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2016.pdf>> acesso em 02 de Jan. 2018

ANGEVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **REFERÊNCIA TÉCNICA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES**, 14p, Brasília, DF, 2009.

ANVISA, Resolução da Diretoria Colegiada da **ANVISA** Nº 306 de 07 de Dezembro de 2004

BRASIL - Conselho Nacional do Meio Ambiente **EBOOK** Resoluções do Conama: Resoluções vigentes publicadas entre setembro de 1984 e janeiro de 2012. / Ministério do Meio Ambiente. Brasília: MMA, 1126 p. 2012.

CARDOSO D. C.P. **PROPOSTA DE PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS. ESTUDO DE CASO: PCH SANTA LUZIA ALTO** Universidade Federal de Santa Catarina Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental FLORIANÓPOLIS (SC) JULHO/2009

FEAM. Guia técnico para armazenamento de resíduos industriais no Estado de Minas Gerais / **Fundação Estadual do Meio Ambiente**. --- **FEAM** Belo Horizonte: Minas Gerais, 54 p. 2017

HSU, L.M; FROM, D.A.O CORRETO DESTINO DO LIXO ELETRÔNICO NO BRASIL **Vitrine** Prod. Acad., Curitiba, v.4, n.2, p.89-170, jul/dez. 2016.

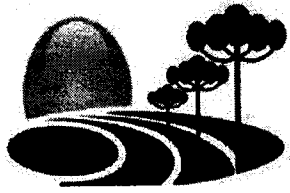
IBGE 2017 **Estimativa populacional**. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=110025&search=||infogr%E1ficos:-informa%E7%F5es-completas>> Acesso em 02 de jan. 2018

ZANIBONI, P. H;SCHMIDT, C.A.P. Gestão de resíduos sólidos gerados em uma indústria sucro-alcooleira visando seu correto armazenamento e destinação final. **Revista em Aronegócios e Meio Ambiente**, v.7, n.1, p. 195-210, jan./abr. 2014.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

ANEXO I

 ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI Secretaria De Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMAT	Termo de Referência para Elaboração de Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS).	 Licenciamento Ambiental
--	--	---

1. DIRETRIZES GERAIS

O presente Termo de Referência tem o objetivo de orientar os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, ou não quanto à elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

O PGRS deve abordar todas as ações visando minimizar a geração de resíduos na fonte, bem como todos os procedimentos a serem adotados na segregação, coleta, classificação, acondicionamento, armazenamento interno/externo, transporte interno/externo, reciclagem, reutilização, tratamento interno/externo e disposição final.

O Plano de Gerenciamento é a parte integrante do processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos, e alvará de funcionamento, ficando assim obrigados os empreendedores a apresentá-lo para análise à Secretaria De Meio Ambiente Agricultura e Turismo – SEMAT.

O PGRS deve ser apresentado para fins de regularização, quando o empreendimento estiver em operação e que ainda não tenha apresentado o Plano à SMMA.

Estão sujeitos ao atendimento deste Termo os empreendimentos que gerem resíduos, conforme o Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos – PGIRSU, a exemplo os provenientes de áreas de manutenção, oficinas e postos de lavagem de veículos, serralherias e funilarias, depósitos, armazenagem, processos industriais, resíduos hospitalares, construção civil, etc.

2. OBJETIVOS

Dotar os empreendedores de instrumentos que possibilitem elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que visa minimizar a geração de resíduos na fonte, adequar a segregação na origem, incentivar a reciclagem, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar o correto manuseio e disposição final.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

3. LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Para a elaboração do Plano sugere-se consultar as normas e referências bibliográficas pertinentes.

a) Leis e Decretos

- Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências:
 - ✓ Decreto Federal nº 99.274 de 06 de junho de 1990: Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências;
- Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências:
 - ✓ Decreto Federal 6.514 de 22 de julho de 2008; Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010: instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências:
 - ✓ Decreto Federal 7.404 de 23 de dezembro de 2010: Regulamenta a lei 12.305 de 02 de agosto de 2010;
 - ✓ Decreto Federal 9.177 de 23 de outubro de 2017: Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.
- Lei Federal 9.795, de 27 de abril de 1999: Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências:
 - ✓ Decreto Federal 4.281 de 25 de junho de 2002; Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências;
 - ✓ Decreto Federal 7.405 de 23 de dezembro de 2010: institui o Programa Pró-Catador [...];
- Lei Estadual 1.145, de 12 de dezembro de 2002: Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Estado de Rondônia, e dá outras providências.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

- Lei Estadual 1.841, de 28 de dezembro de 2007; Dispõe sobre produção, comercialização, transporte, armazenamento e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia:
 - ✓ Decreto Estadual 13.563, de 14 de abril de 2008; Regulamenta a Lei 1.841, de 28 de dezembro de 2007;
- Lei Estadual 3.686, de 08 de dezembro de 2015: Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências;

b) Resoluções

- Resolução CONAMA Nº 06/1988: Dispõe sobre a geração de resíduos na atividade industrial;
- Resolução CONAMA Nº 09/1993: Recolhimento e destinação adequada de óleos lubrificantes;
- Resolução CONAMA Nº 257/1999: Dispõe sobre a destinação final de pilhas e baterias;
- Resolução CONAMA Nº 258/1999: Coleta e destinação final adequada aos pneus inservíveis;
- Resolução CONAMA Nº 275/2001: Estabelece o código de cores para diferentes tipos de resíduos;
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 263/1999: Pilhas e Baterias – Inclui o inciso IV no Artigo 6º da Resolução CONAMA 257 de 30 de junho de 1999;
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 275/2001: Estabelece o código de cores para diferentes tipos de resíduos;
- Resolução CONAMA Nº 307/2002, Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA Nº 313/2002: Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;
- Resolução CONAMA Nº 316/2002: Procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico dos resíduos;
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 334/2003, Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

c) Normas

- Norma da ABNT – NBR 1.183 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

- Norma da ABNT – NBR 7.500 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais;
- Norma da ABNT – NBR 9.191 – Especificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo;
- Norma da ABNT – NBR 10.004 - Resíduos sólidos – Classificação;
- Norma da ABNT – NBR 10.005 – Lixiviação de resíduos – Procedimento;
- Norma da ABNT – NBR 10.006 – Solubilização de Resíduos – Procedimento;
- Norma da ABNT – NBR 10.007 – Amostragem de resíduos – Procedimentos;
- Norma da ABNT – NBR 10.703 – Degradação do Solo - Possuir minologia;
- Norma da ABNT – NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classe II – não inertes e III - inertes;
- Norma da ABNT – NBR 12.235 – Procedimentos para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- Norma da ABNT – NBR 12.980 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos;
- Norma da ABNT – NBR 13.221 – Transporte de resíduos.
- Norma da ABNT – NBR 13.463 – Coleta de resíduos sólidos – classificação.

Termo de referencia para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Presidente Médici, RO.

4. CONCEITOS BÁSICOS

I. Resíduo sólido: toda substância de origem orgânica e inorgânica, no estado sólido ou semissólido, objeto ou bem descartado, resultante de atividades humanas em sociedade tais como alimentos, cinzas ou restos de incineração, embalagens, podas e outros vegetais, tecidos, ossos, couro, vestuário, móveis, utensílios, lixos de rua, animais mortos, sobras de demolição e/ou construção e, ainda, defensivos agrícolas, explosivos, radioativos, gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento e outros resultantes de atividades industriais, comerciais, lazer, agrícolas, serviços de limpeza pública e domiciliar;

- a. **Classificação de um resíduo:** envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem, de seus constituintes e características, e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido (ABNT- NBR 10.004/2004);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

- b. **Periculosidade de um resíduo:** Característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar:
- i. risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;
 - ii. riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada. (ABNT NBR 10.004:2004)
- II. **Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** conjuntos de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei;
- III. **Passivos ambientais:** Condições e impactos decorrentes de atividades e/ou processos industriais, minerários, agropastoris, urbanos e florestais;
- IV. **coleta seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição e/ou composição previamente separada nas fontes geradoras, realizado por tanto pela administração municipal e/ou por organização de catadores e catadores autônomos podendo ser porta a porta, percorrendo as ruas fazendo a coleta em cada domicílio; e coleta em pontos determinados para os quais a população deve levar os resíduos separados – os Pontos de Entrega Voluntária – PEVs ou Locais de Entrega Voluntária – LEVs, chamada de coleta ponto a ponto;
- V. **reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;
- VI. **compostagem:** é o processo de transformação de resíduos orgânicos em materiais utilizáveis na agricultura, é o resultado da degradação biológica da matéria orgânica, em presença de oxigênio do “ar”, sob condições controladas;
- VII. **bacias de captação de resíduos:** pequenas áreas urbanas municipais, vinculadas aos Pontos de Entrega Voluntária para entrega de pequenos volumes, que serão disponibilizadas aos Grupos de Coleta Seletiva para a captação de resíduo sólido reciclável;
- VIII. **pontos de entrega voluntária – PEVs:** para entrega de pequenos volumes, lixeiras tipo contêiner destinados ao recebimento de resíduos diversos não orgânicos, que serão disponibilizados aos Grupos de Coleta Seletiva para a captação de resíduo sólido reciclável;
- IX. **organização da sociedade civil:** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- a. **sociedades cooperativas:** previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

X. postos de coleta solidária: instituições públicas ou privadas (prefeitura, câmara de vereadores, escolas, igrejas, empresas, associações e outras) instalam grandes unidades coletoras de resíduos sólidos recicláveis, participantes e frequentadores levam voluntariamente o resíduo passível de coleta seletiva, de reciclagem;

XI. catadores autônomos: informais e não organizados, são cidadãos reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como sobreviventes ou na forma de complementação de renda com o recolhimento desordenado do resíduo reciclável;

XII. estação de transbordo e classificação: local destinado para depósito provisório de resíduos sólidos coletado em perímetro urbano. Dotado de infraestrutura básica; Barracão coberto, banheiros e repetição social. Todos resíduos recolhidos são despejados em uma esteira de classificação que depois de separado o resíduo reciclável, o não reciclável é encaminhado para contêiner de depósito provisório que será lavar para o aterro sanitário

5. APRESENTAÇÃO DO PLANO

O plano de gerenciamento de resíduos sólidos, aplicado ao segmento Público e Privado, tem o seguinte conteúdo mínimo:

- I. descrição do empreendimento ou atividade;
- II. diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
- III. explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
- IV. definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

V. identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

VI. ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VII. metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VIII. se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31 da Lei 12.305/2010;

IX. medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

X. periodicidade anual de sua revisão.

O Plano deverá conter, inclusive, ilustrações na forma de planta ou croqui de localização interna do empreendimento, onde constem os pontos de geração e armazenamento de resíduos, figuras, gráficos ou outros elementos, que possam ampliar a compreensão do Plano na análise a ser efetuada na SEMAT. Será oportuno indicar referências bibliográficas conforme ABNT, quando for o caso.

O PGRS deverá ser estruturado em, no mínimo, três seções:

a) Identificação do empreendimento e responsabilidade pela elaboração e implantação do Plano

- i. Devem ser fornecidas informações detalhadas conforme orientação constante no **item I do Anexo II** deste Termo de Referência;
- ii. Os Responsáveis Técnicos pela elaboração e Implantação do PGRS poderão ser empregados da empresa ou terceirizados; no entanto, deverão possuir formação adequada (nível técnico ou nível superior) nas áreas legalmente habilitadas para realizar o PGRS, devidamente registrados em Conselho Profissional pertinente e emitir Anotação de Responsabilidade Técnica.

b) Análise da Geração dos Resíduos Industriais, Situação do empreendimento quanto ao Gerenciamento dos Resíduos.

A análise da situação atual da geração dos resíduos sólidos deverá ser apresentada nos casos em que o empreendimento não possui as informações cabíveis em um plano de gerenciamento já em implantação, ou se houver alguma alteração significativa de informações constantes em planos anteriores, ou, ainda, nas seguintes situações:

- i. O empreendimento está em operação, porém ainda não apresentou qualquer Plano à SMMA e pretende se regularizar;
- ii. O empreendimento apresentou um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, aprovado pela SMMA, porém este não contém as informações sobre a caracterização dos resíduos no formato e/ou grau de detalhamento solicitado neste Termo de Referência; e



- iii. O empreendimento está solicitando a primeira Licença de Operação.

c) Levantamento das informações de geração de resíduos

Esta Seção objetiva classificar, quantificar e indicar formas para a correta identificação e segregação na origem, dos resíduos gerados por área/unidade/setor da empresa.

Envolve a identificação do processo ou atividade que deu origem a cada resíduo, bem como de seus constituintes e características e, ainda, uma comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substâncias, cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido, incluindo, no mínimo, os aspectos contidos **no item II do Anexo II**.

As substâncias e/ou elementos químicos a serem rastreados para fins de classificação dos resíduos serão identificados pelo gerador, com base no seu processo de produção, considerando, ainda, aqueles passíveis de serem formados em decorrência de reações químicas, inerentes ao processo produtivo, que são descartados juntamente com os resíduos.

A classificação dos resíduos, acima referida, deverá ser realizada de acordo com o Anexo II da Resolução CONAMA nº 313, e com base na norma NBR-10.004:2004 da ABNT. Esta classificação poderá, quando for o caso, ser embasada nos laudos de análise submetendo os resíduos aos testes de solubilidade e lixiviação, conforme as NBR-10.006 e NBR-10.005 respectivamente, ou, ainda, outro tipo de análise (análise química, cromatografia, absorção atômica, espectrofotometria UV, dentre outros) que os responsáveis pelas indústrias julgarem necessários para melhor identificar os componentes dos resíduos gerados.

Quando empreendimento ainda não estiver em operação, a quantificação dos resíduos identificados deverá ser estimada com base na produção prevista e com base nas matérias-primas a serem utilizadas, ou em fatores de geração por tipologia industrial.

Quando o empreendimento estiver em operação, a informação sobre a quantificação deverá ser real, obtida através de medição por peso ou volume. Caso o empreendimento não possua histórico sobre a quantificação dos resíduos gerados, esta medição deverá ser feita por 7 (sete) dias consecutivos, tirando-se a média diária e projetando-se uma média mensal.

d) Diretrizes e estratégias para adoção de procedimentos operacionais de gerenciamento de resíduos sólidos

A Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê a obrigatoriedade da implantação de sistemas de gerenciamento de resíduos em todos os empreendimentos que gerem resíduos sólidos que não possam ser equiparados aos resíduos sólidos domiciliares, assegurando o controle de seus resíduos sólidos e o atendimento aos princípios de sustentabilidade e de melhoria contínua.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

Contudo os geradores de resíduos sólidos tipos domiciliar que geram acima de 80 litros dias são obrigados a elaborar seus devidos PGRS, a exemplos os restaurantes.

Esta Seção do Plano deverá contemplar, portanto, uma proposta para implantação de Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e/ou para a contínua melhoria do sistema existente, contendo a descrição dos procedimentos que estão sendo previstos, abordando os aspectos organizacionais, técnico-operacionais e de recursos humanos, contemplando no mínimo os aspectos do **item III do Anexo II**.

6. MONITORAMENTO DO PLANO

O acompanhamento das ações de implantação do PGRS, se dará através da Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelas autoridades competentes.

O responsável pela sistemática de gerenciamento dos resíduos no empreendimento deverá manter os registros atualizados da geração, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, de forma compatível com o modelo da referida Declaração.

Salienta-se que a obrigatoriedade de declarar abrange também os resíduos gerados de forma indireta ou no apoio operacional a atividade industrial como, por exemplo, pelas unidades ambulatoriais, de manutenção de frota e de equipamentos, de escritório, refeitório, recepção de matérias-primas, expedição de produtos e de sistemas de tratamentos e controle de poluentes ambientais.

7. DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) As empresas e órgãos públicos deverão informar as ações de educação ambiental e/ou os programas de treinamento/capacitação desenvolvidos para os profissionais envolvidos com os procedimentos de manuseio, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final e para sociedade em geral.
- b) Após análise e aprovação pela SEMAT do primeiro PGRS elaborado, o responsável pelo empreendimento deverá implantar, dentro dos prazos definidos, as ações previstas no cronograma apresentado. As alterações e ajustes no cronograma deverão ser informados à SEMAT no item correspondente ao acompanhamento das ações de gerenciamento de resíduos sólidos.
- c) Qualquer alteração significativa na Sistemática de Gerenciamento que afete o conteúdo do PGRS deverá ser oficializada à SEMAT, em processo específico, para submeter-se à aprovação, sendo obrigatório informar o número do processo correspondente ao plano originalmente aprovado.
- d) A aprovação do PGRS pela SEMAT não exime os empreendimentos de sua responsabilidade quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos desde a sua geração até a sua destinação final, conforme determina a legislação em vigor.



ANEXO I

Descrição da Atividade Econômica

OFICINAS MECÂNICAS E POSTOS DE LAVAGEM “LAVADORES”;
INDÚSTRIA METALÚRGICA;
INDÚSTRIAS E TRANSFORMADORES DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS;
INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE TRANSPORTE;
INDÚSTRIA MECÂNICA;
INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CELULOSE;
INDÚSTRIA DE BORRACHA E RECONDICIONADO DE PNEUS;
INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E ASSEMBLADOS;
INDÚSTRIA QUÍMICA E PETROQUÍMICA;
INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E DE HIGIENE PESSOAL;
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;
INDÚSTRIA DE BEBIDAS E FUMO;
INDÚSTRIA TÊXTIL;
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS;
INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO;
INDÚSTRIAS OU AGROINDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE FRUTAS;
INDÚSTRIAS OU AGROINDÚSTRIAS DE PROCESSAMENTO DE LEITE;
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (FARMÁCIA, LABORATÓRIOS POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAL CLÍNICA DE ATENDIMENTO QUE REALIZA PROCEDIMENTOS HOSPITALARES);
ESTABELECIMENTOS COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTAS QUE PRODUZA, MAS DE 80 LITROS DE LIXO POR SEMANA;
IMPORTADOR E DISTRIBUÍDOS DE QUALQUER PRODUTO OU MATÉRIA PRIMA NÃO ORIGINÁRIA DO BRASIL;



ANEXO II

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS – PGRSI, PARA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO.

I. Identificação do empreendimento e responsabilidade pela elaboração e implementação do PGRSI	1. CNPJ, razão social, nome de fantasia e outros registros legais. 2. Breve descrição da atividade principal e secundária do empreendimento. 3. Número da última Licença de Operação (LO). 4. Número do processo que aprovou o Plano original, em caso de reapresentação. 5. Endereço completo do empreendimento (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP, telefone, fax), bem como o endereço a ser utilizado para correspondência, caso não seja o mesmo. 6. Endereço eletrônico do empreendimento se houver. 7. Representante(s) legal (is) e pessoas de contato; 8. Responsável técnico pela elaboração do PGRS, devidamente registrado em Conselho profissional pertinente. 9. Responsável (eis) técnico (os) pela implantação do PGRS se for o caso. 10. ART dos responsáveis identificados.
II. Análise da geração de resíduos industriais	11. Determinação ou identificação e quantificação dos pontos de geração de resíduos, dentro e fora do processo produtivo. 12. Determinação ou identificação e quantificação dos pontos de segregação de resíduos. 13. Classificação e quantificação dos resíduos gerados: 14. Identificação dos resíduos produzidos conforme a Resolução CONAMA 313/2002. 15. Classificação do resíduo segundo a ABNT NBR 10004:2004. (Classe I e II A e II B). 16. Identificação dos pontos onde ocorre geração do



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

	referido resíduo. 17. Quantidade (real/estimada) mensal gerada utilizando as unidades de medida constantes na planilha de resíduos. 18. Frequência de geração. 19. Indicação da destinação prevista, utilizando a codificação conforme Resolução CONAMA 313/2002. 20. Indicação da forma de acondicionamento, utilizando a codificação conforme Resolução CONAMA 313/2002. 21. Plantas e/ou desenhos esquemáticos de localização interna do empreendimento onde constem os pontos de geração e armazenamento de resíduos. Incluir figuras, gráficos e outros elementos que facilitem a análise do PGRS.
III - Diretrizes e estratégias para adoção de procedimentos operacionais de gerenciamento de resíduos sólidos	1. Informar a estrutura organizacional (Departamento, Unidade, Núcleo e/ou Setor) envolvida com o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, fornecendo a definição de responsabilidades gerenciais e operacionais, informando a qualificação dos profissionais envolvidos com o controle dos resíduos e indicando, quando for o caso, a atuação de consultores externos. 2. Descrição das técnicas e procedimentos a serem adotados em cada fase do manuseio dos resíduos, relacionados a: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, transbordo e destinação final. 3. Descrição dos procedimentos emergenciais e de contingências, a serem praticados nos casos de situações de manuseio incorreto, acidentes no empreendimento ou durante o transporte e/ou transbordo. 4. Descrição dos procedimentos relativos à identificação completa e ao acompanhamento do transportador e do receptor de resíduos, verificando o correto acondicionamento dos resíduos e solicitando do mesmo, licenciamento concedido pela FEPAM, principalmente no caso de resíduos perigosos,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMAT

	e/ou credenciamento junto a órgãos governamentais de controle, no caso de Receptor (exemplo: Agência Nacional de Petróleo (ANP) para resíduos de óleo lubrificante usado). 5. Informar as ações previstas voltadas à Educação Ambiental: <u>público interno</u>, visando conscientizar os profissionais envolvidos com a geração dos resíduos, dentro e fora do processo produtivo, a eliminar desperdícios e a realizar a triagem e a coleta seletiva dos resíduos; e <u>sociedade em geral</u>, objetivando a conscientização das comunidades do entorno da indústria e/ou dos usuários de seus produtos, no sentido de estimular a adoção de práticas ambientalmente saudáveis de consumo, bem como de preservação ambiental. 6. Descrição sintética das atividades, vinculando-as às diretrizes e aos macro-objetivos indicados no PGRS, como, por exemplo, direcionadas a: não-geração, minimização da geração, reutilização e reciclagem de resíduos, controle da poluição, monitoramento do passivo ambiental e responsabilidade pós-consumo. 7. Cronograma para a implantação e/ou desenvolvimento de ações integrantes do PGRS. As atividades descritas devem, preferencialmente, indicar um dos macros objetivos informados no PGRS. 8. Procedimentos adotados para coleta de dados e informações necessárias ao monitoramento dos resultados alcançados com a implantação do PGRS.
--	--